



Bruxelas, 18 de julho de 2022
(OR. en)

11480/22

AGRI 343
AGRIFIN 80
FIN 836
ENV 760

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

data: 18 de julho de 2022

para: Delegações

n.º doc. ant.: 10997/22

Assunto: Relatório Especial n.º 20/2021 do Tribunal de Contas Europeu, intitulado "Utilização sustentável da água na agricultura: os fundos da PAC têm maior probabilidade de promover o aumento de utilização da água do que a sua eficiência"

– *Conclusões do Conselho*

Junto se enviam, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre o

Relatório Especial n.º 20/2021 do Tribunal de Contas Europeu, intitulado "Utilização sustentável da água na agricultura: os fundos da PAC têm maior probabilidade de promover o aumento de utilização da água do que a sua eficiência",

adotadas pelo Conselho na sua 3890.^a reunião realizada a 18 de julho de 2022.

Conclusões do Conselho

Relatório Especial n.º 20/2021 do Tribunal de Contas Europeu, intitulado
"Utilização sustentável da água na agricultura: os fundos da PAC têm maior probabilidade de promover o aumento de utilização da água do que a sua eficiência"

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA

1. TOMA NOTA do Relatório Especial n.º 20/2021 do Tribunal de Contas Europeu, intitulado *"Utilização sustentável da água na agricultura: os fundos da PAC têm maior probabilidade de promover o aumento de utilização da água do que a sua eficiência"*, o qual se centra no impacto da agricultura no estado quantitativo das massas de água e examina em que medida a Diretiva-Quadro da Água (DQA)¹ e a política agrícola comum (PAC) promovem a utilização sustentável da água na agricultura;
2. TOMA NOTA das recomendações do Tribunal dirigidas à Comissão sobre: as justificações para os níveis de preço da água e as isenções aos requisitos de autorização para a captação de água no contexto da DQA; a associação dos pagamentos da PAC ao cumprimento das normas ambientais em matéria de utilização sustentável da água; e os projetos financiados pela UE no contexto da realização dos objetivos da DQA;
3. SUBLINHA que a captação de água para a agricultura diminuiu em consequência da melhor legislação de planeamento hidrológico, como a DQA, e da melhor gestão da irrigação tal como promovida na PAC, mas também que a pressão sobre os recursos hídricos continua elevada devido ao aumento da procura de água resultante das alterações climáticas, com as temperaturas médias a subir e uma maior frequência de eventos meteorológicos extremos (designadamente secas);

¹ Diretiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2000, que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política da água (JO L 327 de 22.12.2000, pp. 1-73).

4. CONGRATULA-SE com a constatação do Tribunal de que os Estados-Membros realizaram progressos na criação de sistemas de autorização prévia da captação de água e de deteção da utilização ilegal de água, bem como de mecanismos de estabelecimento de preços com potencial para incentivar a eficiência da utilização da água e REGISTA as observações do Tribunal quanto às isenções para os agricultores no respeitante à captação de água, designadamente em regiões sob *stress* hídrico e à aplicação do princípio da amortização dos custos dos serviços hídricos na agricultura, onde, segundo o Tribunal, há margem para melhorias;
5. RECORDA que a aplicação da DQA é assegurada pelos Estados-Membros por via da sua legislação nacional, em especial no que diz respeito às condições para a captação de água, com que os pagamentos relevantes da PAC têm de ser consentâneos, e que a ecologização dos pagamentos diretos pode promover práticas, como a preservação dos prados permanentes e a diversificação das culturas, suscetíveis de conduzir a uma utilização reduzida de água;
6. SALIENTA que a escassez de água afeta os Estados-Membros de forma diferente, tal como demonstrado no relatório do Tribunal, e que é necessário adotar soluções adequadas, tanto a nível nacional como regional (nomeadamente através dos planos de gestão das bacias hidrográficas e com o apoio dos futuros planos estratégicos da PAC), sendo essas soluções, portanto, da responsabilidade dos Estados-Membros;
7. INCENTIVA a que se avalie a aplicação da DQA e se proceda ao intercâmbio de boas práticas a fim de melhorar a exequibilidade e a eficácia dessas soluções;
8. RECORDA AINDA que a PAC para o período 2023-2027 reforça a coerência entre a CAP e a DQA; a PAC apoiará a aplicação desta diretiva por meio de vários instrumentos, como a associação de todos os pagamentos relevantes da PAC ao cumprimento das regras nacionais para aplicação de determinados requisitos da DQA² através do reforço da condicionalidade e do financiamento de investimentos (desenvolvimento rural e outras formas de intervenção no setor das frutas e dos produtos hortícolas) com efeitos benéficos para a sustentabilidade da utilização da água;

² Ver artigo 11.º, n.º 3, alínea e), da Diretiva 2000/60/CE, no respeitante às captações de água, e alínea h), no respeitante aos requisitos obrigatórios de controlo das fontes difusas de poluição por fosfatos.

9. OBSERVA que, em consonância com as disposições da PAC para o período 2023-2027, os Estados-Membros terão de ter em conta nos respetivos planos estratégicos da PAC a legislação e os documentos de planeamento enumerados no anexo do Regulamento Planos Estratégicos da PAC, incluindo a DQA e os planos de gestão de bacia hidrográfica, e que os planos dos Estados-Membros deverão, por exemplo, estabelecer o modo como os investimentos em irrigação estão em conformidade com os objetivos da DQA a fim de alcançar um bom estado da água;
10. REGISTA que a Comissão aceitou as recomendações do Tribunal no que diz respeito a:
- solicitar justificações para as isenções à aplicação da DQA na agricultura;
 - vincular os pagamentos relevantes da PAC ao cumprimento das normas ambientais, sem, contudo, alargar a condicionalidade aos pagamentos da PAC que não são concedidos diretamente aos agricultores, tais como os pagamentos ao abrigo da organização comum de mercado, e sem incluir salvaguardas adicionais na PAC no que respeita ao pagamento do apoio associado voluntário (AAV), uma vez que a correta aplicação da DQA já assegura a utilização sustentável da água para as culturas e a condicionalidade estabelece a ligação entre os pagamentos da PAC e as disposições pertinentes da DQA³;
 - utilizar os fundos da UE para melhorar o estado quantitativo das massas de água.
-

³ Ver nota de rodapé n.º 2.